



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 29/03/22

Presidente

PARECER Nº 025/2021

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022 que Institui o Dia Municipal do Agente Ambiental, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Eugênio Rodrigues

RELATOR: Carlos Henrique

Chegou a esta Comissão, no dia 23 de março do ano corrente, para análise, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o dia 1º de Março como o dia dos "Catadores de Materiais Recicláveis" do Município de Sousa/PB.

O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do município.

Em sua Justificativa, o nobre Vereador relata a importância da categoria profissional para o Município, bem como o motivo para o surgimento desse dia em âmbito mundial.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

Ademais, a matéria possui amparo nos artigos 4º e 150, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que destacam:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 150. O Município assegurará o livre exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e regional, desenvolvendo ações no sentido de:

II. fixar datas comemorativas de eventos culturais do Município; (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 22 de Março de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de março de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁGADELHA
Membro